



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 467, de 18 de dezembro de 1998.

Altera dispositivo da Lei n.º 449, de 08 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei n.º 449, de 08 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Funcionamento do Conselho é disciplinado no seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo mesmo, de acordo com as normas previstas na legislação pertinente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 18 de dezembro de 1998.

José Henrique de Araújo

- Prefeito Constitucional -

Alberto de Araújo Gonçalves

- Secretário de Administração -